



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N° 15220 , DE 28 DE JUNHO DE 2010.

Dispensa a exigência de contrapartida nas transferências voluntárias de recursos do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, conforme autorização contida no § 7º, do artigo 23, da Lei nº 2138, de 27 de julho de 2009, e

Considerando a queda de arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, registrada em todo o Estado nos primeiros meses de 2010, ocasionada por resquícios da crise na economia internacional,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica dispensada a exigência de contrapartida nas transferências voluntárias de recursos do Estado consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários e financeiros retroativos a contar de 1º de janeiro de 2010.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho

de 2010, 122º da República.

A blue ink signature of João Aparecido Cahulla, Governor of Rondônia, written in cursive script.
JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

A blue ink signature of Luciano dos Santos Guimarães, Secretary Adjunto da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, written in cursive script.
LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral